



Liberado para Plenário sob o nº 619/2º
por Candido Ferreira de Freitas
20/09/2023 09:26:41



Câmara Municipal De Vereadores De Garanhuns Gabinete Ver. Bruno Dos Santos



Assinado por 10-BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVO - SYSLEGWEB

REQUERIMENTO

Protocolado em 20/09/2023 09:22:39



campo reservado

Aprovado por Unanimidade
em 21/09/2023
Em 21 de 09 de 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Ementa: **Requer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo, Senhor Sivaldo Rodrigues Albino, que seja alterada a legislação para alterar o nome da Guarda Municipal para “Polícia Municipal”.**

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, que seja envie para esta casa projeto de lei que altere a nomenclatura da Guarda Municipal para “Polícia Municipal”.

Caso Aprovado o requerimento, seja dado conhecimento aos presidentes das comunidades/associações ora citadas, bem como a imprensa local.

JUSTIFICATIVA

Em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia tais como uso da força, patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, exercidas pelos agentes locais, que por si só justifica a aprovação da denominação pretendida por esta propositura. Por outro lado, o Projeto de Lei permitiria a utilização da identidade visual “Polícia Municipal” no âmbito da Guarda Civil Municipal, visando o interesse público e a contribuição para o desenvolvimento da Segurança Pública na Cidade de Garanhuns, possibilitando ao cidadão fácil identificação da Corporação como Polícia Municipal. A competência das Guardas Municipais está

estabelecida na Constituição Federal de 1988 no Capítulo da Segurança Pública, conforme disposto:

"Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Não obstante, as atribuições das Guardas Municipais foram objeto de inúmeras discussões judiciais e doutrinárias, sobre a lacuna do texto constitucional sobre a necessidade de regulamentação por Lei Federal, o que foi superado com aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei nº 13.022/2014, a qual assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

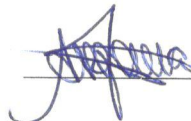
Garanhuns/PE, 20 de Setembro de 2023

Bruno Rafael Ferreira Dos Santos

Vereador(a)

Comunicado pelo ofício N. 04

em 11/10/2023



419

00 1082

